

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/2022**

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO de  
prestação de serviços que entre si fazem o  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
URUAÇU e XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU** – Estado de Goiás, pessoa jurídica público interno, com sede administrativa sita à Av. Goiás com a Rua Goiânia, Centro, Uruaçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.755.973/0001-91, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Sr. WAGNER ABADIO DA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.002.551-91, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx, órgão expedidor xxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Uruaçu, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e registrado(a) sob o nº de CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

---

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria à Secretaria Municipal de Saúde em elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas e planos de trabalho objetivando alocação de recursos originários de transferências voluntárias e especiais Federais, além de recursos de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, bem como suas respectivas prestações de contas, conforme descrição e especificações constantes do Termo de Referência.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/2021.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

2.1 – A liquidação da despesa e o pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal atestada. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista.

2.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração pelos seus serviços prestados, a importância correspondente ao valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), divididos em XX (XXXX) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) cada.**

2.3 – O pagamento das parcelas será efetivado diretamente pelo Contratante, por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), em conta a ser informada pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE**

Os valores acima serão reajustados com base no índice INPC - IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo, caso o contrato seja prorrogado, após um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é sob a rubrica: 10.122.0052.2.357.3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- d) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução dos serviços;
- e) utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada;
- k) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 5.1. São obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação dentro do prazo estabelecido em contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato terá vigência de XX (XXXXX) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seu valor total não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II da referida lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 – Constituem motivos para extinção do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e de especificações constantes do Termo de Referência;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução do contrato ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

8.1 - A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo Gestor do Contrato, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 – O presente contrato vincula-se à decisão que autorizou a contratação direta, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e à proposta da contratada, que integram a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, decorrente do Processo administrativo nº \_\_\_\_/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruaçu (GO), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Uruaçu (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa XXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_